



LEI Nº 422/ 2019
De 29 de Maio de 2019

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS instituído nos termos da lei é órgão fiscalizador e deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no Âmbito Municipal.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - O conselho municipal de saúde – CMS, instancia colegiada, deliberativa e permanente do sistema único de saúde – SUS, integrante da estrutura organizacional do fundo municipal de saúde - FMS tem por finalidade aprovar, acompanhar e avaliar a política de saúde no município de Poço Redondo Sergipe.

Art. 3º - Para a consecução da sua finalidade, compete ao conselho municipal de saúde - CMS

- I. Definir as prioridades de saúde;
- II. Definir diretrizes para a elaboração do plano municipal de saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.
- III. Zelar pelas diretrizes da política municipal de saúde, aprovadas pela conferência municipal de saúde;

PREFEITURA MUNICIPAL DE
POÇO REDONDO

ADEMILSON CHAGAS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

- IV. Aprovar, acompanhar, avaliar e controlar a execução do plano municipal de saúde, revisto anualmente, e propor quando for o caso novas estratégias e prioridades para o alcance dos objetivos formulados a partir das diretrizes emanadas da conferência municipal de saúde no equacionamento de questões do interesse sanitário municipal;
- V. Propor e deliberar critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos e sua aprovação através da prestação de contas.
- VI. Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços públicos e prestadores de serviços no âmbito do sistema único de saúde – SUS.
- VII. Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas conveniadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII. Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX. Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de prestador de serviço de saúde pública e conveniada, no âmbito do SUS;
- X. Elaborar seu regimento interno;
- XI. Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão com a prestação de contas e informações financeiras repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do secretário municipal de saúde;
- XII. Acompanhar, avaliar, fiscalizar os recursos, ações e serviços de saúde prestados a população pelos órgãos e entidades públicas integrantes do sistema único de saúde- SUS.
- XIII. Apreciar quaisquer outros projetos de relevância da saúde que forem encaminhando com 20 dias antes da plenária para a devida apreciação dos conselheiros.
- XIV. Criar a logomarca oficial do referido conselho a qual devesse estar presente em documentos oficiais e patrimoniais do fundo municipal de saúde.
- XV. Outras atribuições estabelecidas em normas complementares e resoluções de abrangência nacional e municipal.



CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Da Composição

Art. 4º - O CMS será composto por 08 membros titulares e 08 suplentes com a seguinte composição:

- I. 25% Dos Gestores e Prestadores de serviços, a saber:
 - a) 01 (um) Representante do fundo municipal de Saúde;
 - b) 01 (um) Prestador de Serviços.

- II. 25% Serão Trabalhadores de Saúde, a saber:
 - a) 01 (um) Servidor de nível médio;
 - b) 01 (um) Servidor de nível superior.

- III. 50%. De entidades e movimentos representativos de usuários aplicando a paridade, serão contemplados, dentre outras, as seguintes representações da sociedade civil legalmente constituída e em funcionamento, a saber:
 - a) Associações de pessoas com deficiências e patologias crônicas;
 - b) Confederações e Associações de Moradores;
 - c) Organizações Religiosas;
 - d) Movimentos Sociais e populares organizados; (movimento Negro, Quilombolas, LGBT, MPA, MST, entre outros);
 - e) Movimentos Organizados de mulheres em saúde;
 - f) Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
 - g) Entidades de aposentados e pensionistas;

§ 1º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato, deve ser substituído em suas faltas ou impedimento por seu substituído legal ou regulamentar.

§ 2º - Os membros do conselho referidos nas alíneas do inciso I do caput deste artigo, exceto da alínea "a", devem ser nomeados por ato do poder executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
POÇO REDONDO
ADEMILSON CHAGAS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

§ 3º - Os membros do referido conselho referido nas alíneas do inciso II e nas alíneas do III do caput deste artigo devem ser nomeados por ato do poder executivo, após eleição a ser realizada nos termos do capítulo IV desta lei.

§ 4º - Os membros do conselho devem ser substituídos, em suas faltas ou impedimentos pelos respectivos suplentes, a serem indicados pelos órgãos ou entidades representadas e nomeadas por ato poder executivo.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO

Art. 5º - O Fundo Municipal de Saúde deve publicar Portaria com a indicação da comissão eleitoral responsável pela eleição dos Membros do CMS de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 4º desta Lei, conforme definido em Decreto pelo Poder Executivo.

I - A comissão eleitoral será composta de 3 membros representados por conselheiros que não participarão das eleições.

II - A comissão Eleitoral deve publicar edital de convocação, com pauta e local da eleição dos membros do CMS.

CAPÍTULO V DO MANDATO

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS, bem como de seus suplentes é de 03 (três) anos, permitida recondução.

I - As entidades que forem eleitas nos termos do inciso III do caput do art. 4º desta Lei têm o prazo de 05 (cinco) dias para proceder à indicação de seus representantes para fins de composição do Conselho, sob pena de serem substituídas na forma estabelecida pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde- CMS.

II- Em caso de vacância, a vaga no Conselho Municipal de Saúde deve ser ocupada pela entidade suplente, obedecida a ordem de classificação estabelecida no processo eleitoral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
POÇO REDONDO
ADEMILSON CHAGAS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

III- Perde o mandato o conselheiro que, no período de 01 (um) ano, faltar sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, devendo ser substituído automaticamente pelo conselheiro suplente.

IV - Fica vedada a participação do conselheiro que tenha sido afastado do Conselho Municipal de Saúde por perda de mandato.

V - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde deve ser eleito por seus membros obedecendo ao que dispõe a **Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde – CNS**, ou de outra norma que venha a substituí-la, e de acordo com o regimento interno do CMS.

CAPÍTULO VI DAS NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Plenário é o órgão máximo de deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

I - As reuniões plenárias devem ser realizadas, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente, Gestor do Fundo Municipal de Saúde ou requerimento da maioria dos membros.

II - O dia e a data das reuniões, bem como o quórum para a sua realização, devem ser fixados no Regimento Interno.

III - Os membros do CMS de que tratam as alíneas do inciso III do caput do art. 4º desta Lei podem ser substituídos mediante solicitação das instituições que representam.

IV - Fica obrigatório a ampla publicidade das datas e horários das reuniões do CMS, através das mídias disponíveis, devendo ser devidamente informado ao público instalados nesta municipalidade, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas).

Art. 8º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde – CMS deve manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

Parágrafo único: As resoluções dispostas no caput deste artigo devem obrigatoriamente ser homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe dada publicidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
POÇO REDONDO
DEMILSON CHAGAS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Art. 9º - As sessões ordinárias e extraordinárias do CMS devem ser previamente divulgadas.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Saúde deve ter uma Mesa Diretora, órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde no município, eleita entre os Conselheiros Titulares na primeira reunião ordinária do Pleno, respeitando-se a paridade expressa nesta Lei.

Art. 11º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde deve ser compostos por 04 (quatro) membros, assim distribuídos:

- I- Presidente;**
- II- Vice Presidente;**
- III- Primeiro Secretário;**
- IV- Segundo Secretário;**

§ 1º O mandato dos membros da Mesa Diretora deve ser de 03 (três) anos, sendo permitida recondução através de rodízio para o mandato subsequente ou de acordo com seu regimento interno.

§ 2º O titular ou adjunto da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, não poderão compor a Mesa Diretora do CMS.

Art. 12º - As decisões do CMS devem ser adotadas mediante maioria simples, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial.

Art. 13º - O Conselho Municipal de Saúde deve contar com uma Secretaria Executiva, para desempenho das atividades e/ou serviços de apoio técnico-administrativo.

Art. 14º - As normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e o detalhamento de suas atribuições, com base na respectiva competência, devem ser fixados no seu Regimento Interno a ser aprovado pelo Pleno do Conselho.

Art. 15º - A atuação como membro do Conselho Municipal de Saúde não é remunerada, sendo, para todos os efeitos, considerada como público relevante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
POÇO REDONDO
ADEMILSON CHAGAS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Parágrafo Único - Aos servidores públicos municipais que forem membros do Conselho Municipal de Saúde é assegurado abono de faltas em decorrência de participação nas reuniões ou em outras atividades do Conselho.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.

Art. 16º - A cada 04 (quatro) anos, precedendo sempre às etapas nacional e estadual, deve ser convocada Conferência Municipal da Saúde.

Art. 17º - As atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao atendimento da finalidade, implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde – CMS devem ser prestadas pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 18º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS, com a composição e normas dispostas nesta Lei, deve ser formalmente instalado no prazo de 60 (sessenta dias), contado da publicação desta mesma Lei.

Art. 19º - As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 20º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS deve ter dotação orçamentária e financeiras próprias, constituindo-se em Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 21º - As despesas de correntes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o poder Executivo.

Art. 22º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23º - Ficam revogadas as Leis nº 35/95, de 02 de março de 1995, nº 075/97, de 20 de Outubro de 1997, nº 322/12, de 18 de maio de 2012, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Redondo/SE, 29 de Maio de 2019.

ADEMILSON CHAGAS JÚNIOR
Prefeito Municipal